



## COMUNICADO DE IMPRENSA

A Direcção da Federação Angolana de Futebol, tomou conhecimento das conclusões saídas da reunião dos Presidente dos Clubes do Girabola-Zap, através da recepção da acta da reunião denominada número dois de 2020, realizada com o desígnio de analisarem, em conjunto, a proposta do calendário da época desportiva na modalidade de futebol, isto é, início e fim do Girabola-Zap, inserto no Comunicado Oficial da FAF n.º 17/SG/20, de 04 de Junho de 2020, no dia 07 de Junho do ano em curso, pelas 10 horas, por videoconferência (Zoom), no *licere* das quais apresentam várias propostas que, na óptica dos clubes, vai garantir melhores condições para o início e desenvolvimento do nosso futebol na época desportiva que se avizinha e não só, com particular realce para a criação de uma Comissão Instaladora para a institucionalização da Liga de Clubes de Futebol de Angola e;

Face a constatação de alguma confusão na interpretação do modo e forma de realização e concretização deste desiderato, a Direcção da Federação Angolana de Futebol vem esclarecer a opinião pública o seguinte:

1.º - Em primeiro lugar, saudar vivamente a iniciativa dos Clubes e fazer votos para que este movimento continue com o dinamismo agora demonstrado, uma vez que, a um tempo a esta parte, a actual Direcção da Federação Angolana de Futebol tem vindo a incentivar os mesmos (Clubos) a se organizarem cada vez mais e a trabalharem arduamente para materialização deste projecto que muito depende da vontade das agremiações desportivas e que, inegavelmente, vai exigir e emprestar outro nível de organização aos nossos Clubes, em particular e, concomitantemente, ao futebol angolano, em geral, como resulta das leis que regem o desporto no país.

2.º - Em segundo lugar, para tornar assaz inteligível a situação ora criada, informar a opinião pública que a intenção da criação da Liga de Clubes não é um processo ex-novo, razão pela qual, desde o início do mesmo (processo), a FAF e os Clubes sempre trabalharam em conjunto pois, atento ao quadro jurídico desenhado pelas Leis n.ºs 05/2014 de 20 de Maio (Lei do Desporto) e 06/2014 de 23 de Maio (Lei das Associações Desportivas), não é possível a concretização deste projecto sem o empenho e cooperação necessária entre todos os agentes e operadores do nosso futebol.





## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

3.º - Para facilitar a concretização deste projecto que constitui o sonho maior de muitos aficionados do futebol nacional, em geral e, da actual Direcção da Federação Angolana de Futebol, em particular, que há bastante tempo vem trabalhando na pesquisa de experiências e conhecimentos de outras Ligas existentes em países próximos ou afins à nossa realidade cultural, económica, social e futebolística, v.g., Portugal, Africa do Sul, Moçambique, entre outros, em estreita e permanente cooperação com os Clubes, como estes reconhecem através das suas participações nas reuniões realizadas anteriormente com este propósito, sob a égide do órgão reitor do futebol no país nos dias 17 de Setembro e 23 de Dezembro de 2019, vem relembrar à todos os Dirigentes desportivos do nosso futebol e à todos os níveis, que o preceito do artigo 29.º n.º 1 da Lei n.º 05/2014 de 20 de Maio (Lei do Desporto) clarifica esta situação quando define o que é a Liga de Clubes, dizendo que **“O organismo Autónomo é o órgão da Federação, que exerce, por delegação desta, as competências relativas as competições de natureza profissional, (...)”**, por um lado e;

4.º - Por outro lado, reforça esta tese o preceito do artigo 72.º da Lei n.º 06/2014 de 23 de Maio (Lei das Associações Desportivas), que no seu n.º 2, consagra que, **“O relacionamento entre a Federação e o respectivo organismo autónomo é regulado por contrato, válido por quatro épocas, a celebrar entre as duas entidades”** e no seu artigo 81.º n.º 1, determina que, **“Cabe ao titular do Departamento Ministerial que tutela o desporto, sob parecer do Conselho Superior do Desporto, reconhecer o carácter profissional das competições desportivas, em cada modalidade”**, que segundo ainda diz o seu artigo 82.º n.º 1 que, **“Ao Presidente da respectiva Federação compete requerer o reconhecimento das competições profissionais junto ao titular do Departamento Ministerial de Tutela”**.

5.º - Outrossim, importa, aqui e agora, clarificar a razão de ser e as funções de uma Comissão Instaladora, que segundo o preceito do artigo 9.º n.ºs 1 e 2 do diploma legal retro mencionado, **“Para a realização do processo administrativo e funcional necessário à constituição da associação, deve ser criada uma Comissão Instaladora, cuja composição não deve exceder os (05) cinco membros”** e que **“A Comissão referida no número anterior tem como principais funções a elaboração do projecto dos estatutos da associação e a criação de todas as condições para a realização do acto de constituição”** e não tem competência para organizar qualquer tipo de competição. 6.º - Finalmente, a Direcção da Federação Angolana de Futebol, apela à todos os agentes e amantes do nosso futebol a manterem a calma e serenidade,






## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

bem como, orienta para consolidação dos seus conhecimentos a visitarem ou revisitarem as normas dos artigos 30.º, 43.º, 44.º e 45.º da Lei n.º 05/2014 de 20 de Maio (Lei do Desporto) e 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 72.º, 73.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º e 87.º, todos da Lei n.º 06/2014 de 23 de Maio (Lei das Associações Desportivas), para que, desta feita, se evitem interpretações erradas, passíveis de criar incompreensões e alguma confusão que podem ser aproveitadas para se promover a divisão no seio da comunidade futebolística, situação que não ajuda a materialização do projecto da criação da Liga de Clubes de Futebol de Angola, pois, só unidos podemos servir melhor o futebol nacional.

**FEDERAÇÃO ANGOALANA DE FUTEBOL** em Luanda, aos 11 de Junho de 2020.-

**O DIRECTOR DE COMUNICAÇÃO**

  
António MUACHILELA